

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/03/2021

Maria do Carmo  
P. Lacerda

IPAAM  
FLN 743  
ASS MM



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 372/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: PMI South América Indústria de Plástico Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jutai, nº 500, Lote 223, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.211.330/0001-38

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.472-0

**FONE:** (92) 3615-3404

**FAX:** (92) 99326-9256

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 2169/T/06

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Jutai, nº 500, Lote 223, Distrito Industrial, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para uso industrial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 372/07-11**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2169/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação
7. Monitorar com periodicidade **trimestral** o efluente final de comprovar a eficiência do sistema de tratamento, devendo ser avaliado por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, elaboradas por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os níveis de concentrações para parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfato, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade, atualizado (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade do empreendimento.
  - c) Documento de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto doméstico/sanitário.
  - d) Comprovante da manutenção preventiva da ETE.